

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - Composição****PORTARIA Nº 517 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e considerando o artigo 6º, § 2º, da Portaria TSE nº 370/2003, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 154, de 14 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no Tribunal Superior Eleitoral terá a seguinte composição: titular da Secretaria de Gestão da Informação, na condição de Coordenador; titular da Coordenadoria de Protocolo, Expedição e Arquivo, na condição de Coordenador-substituto; Chefe da Seção de Arquivo; um Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade História; um representante da Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal, designado pelo titular da unidade; e um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, designado pelo titular da unidade."

Art. 2º Revogar a Portaria nº 294/2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos  
Diretora-Geral

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisão monocrática****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 73/2011 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 48.158/2011-CGE  
Interessada: Claudia Siqueira de Souza.

**DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná para que seja revertida à situação anterior a inscrição 67338050647, de Claudia Siqueira de Souza, eleitora inelegível, em razão de ter sido processada, em 13/7/2010, operação de segunda via, o que ocasionou a inativação do código de ASE 540 (Inelegibilidade).

A falta de requisito constante da Res.-TSE 21.538/2003 para operação de RAE, ainda que tenha sido processada no cadastro eleitoral, motiva a sua reversão, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Assim, confirmada a irregularidade noticiada, determino a reversão da operação indevida, as alterações certificadas à fl. 10 e o comando do código de ASE 604 (Procedimento CGE) no histórico da inscrição em comento.

Anexo relatório que comprove o cumprimento desta determinação, remetam-se os autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná, a fim de que os encaminhe à 141ª ZE/PR, para medidas cabíveis.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Processo RS 48.163/2011-CGE